



## AUTÓGRAFO Nº 7.224

de 3 de fevereiro de 2026

*“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F à Lei Municipal nº 4.009, de 26 de abril de 2000, com as seguintes redações:

*Art. 10-A Para os fins desta Lei, considera-se "motorista auxiliar" ou "preposto" o profissional que atua, sob a supervisão de um motorista principal regular, na condução de veículos de transporte seletivo (táxi) no município, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar dois (2) motoristas prepostos por taxista.*

*Art. 10-B O exercício da atividade de motorista auxiliar (preposto) está sujeito ao cumprimento das seguintes condições:*

*I - O(a) motorista auxiliar deverá possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B" ou superior, conforme a legislação de trânsito vigente no país incluindo que EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA.*

*II - Comprovante de residência no município de Botucatu.*

*III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado em nome do motorista principal.*

*Parágrafo único. O cadastramento do veículo e do(a) motorista auxiliar deverá ser realizado junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego através de processo administrativo com cópia da documentação mencionada neste artigo.*

*Art. 10-C O motorista auxiliar (preposto) deverá estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsável por auxiliar o motorista principal na condução do veículo, sempre que necessário, de acordo com a escala de trabalho e carga horária permitida pela legislação trabalhista.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.224

de 3 de fevereiro de 2026

*Art. 10-D A fiscalização da atividade de motorista auxiliar (preposto) ficará a cargo do Departamento de Engenharia de Tráfego através dos Agentes de Trânsito, que poderão realizar auditorias, vistorias e outros tipos de fiscalização para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Lei.*

*Art. 10-E O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as condições para o registro, fiscalização e controle das atividades dos motoristas auxiliares (prepostos), bem como os procedimentos administrativos relativos às infrações cometidas durante a execução de suas atividades.*

*Art. 10-F O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei sujeitará o motorista auxiliar (preposto) e/ou a empresa responsável pela atividade a penalidades, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividade ou cassação do registro, conforme previsto em decreto.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=A1EG-VG04-9FA1-3D59>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A1EG-VG04-9FA1-3D59**

Câmara Municipal de Botucatu, 3 de fevereiro de 2026

Botucatu, 3 de fevereiro de 2026